



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 DE 08 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistências social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Município poderá destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 cont. Fls 02

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da / criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer / consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativas e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio socio-familiar;
- b) apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Parágrafo Segundo - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷idade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 cont. Fls 03

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único: O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e do adolescente;

II - pelos recursos provenientes do Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I-1 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II-1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 Cont. Fls 04

III-1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento;

IV-1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

V-1 (um) representante do Poder Legislativo;

VI-5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais - de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente .

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros representantes dos departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Salvo Disposição de Lei em contrário, o representante do Poder Legislativo será um vereador indicado pela Mesa.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades representativas da comunidade serão eleitos pelo voto dos diretores dessas entidades, representando os associados, reunidos em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa.

Parágrafo Quarto - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período, para os presentes das entidades não governamentais;


PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 Cont. Fls 05

Parágrafo Sexto - Com relação aos representantes dos Departamentos, indicados pelo Prefeito, esses terão o término do mandato na mesma data em que encerrar o mandato do Chefe do Executivo que efetuou a respectiva indicação.

Observar-se-á tocante aos prazos máximos de mandato para esses, o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Oitavo - A nomeação e posse do Primeiro Conselho far-se-á - pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programa e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para gramas das entidades governamentais e repassando bas para as entidades não governamentais;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 Cont. Fls 06

- VIII - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - assessorar o Poder Executivo sobre o orçamento municipal - destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - assessorar o Poder Executivo sobre a destinação de recursos e espaços público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a infância e a juventude;
- XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;
- XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando / necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários - que possam ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835/95 Cont. Fls 07

Artigo 10º-No caso de extinção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Município.

Artigo 11º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã um Crédito Especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$-1.000,00 (Um mil reais).

Artigo 12º-Para cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rubrícias do orçamento vigente.

Artigo 13º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 08 de março de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12303478/SP
Chefe de Gabinete

